

CONTRATO CEDAE N.º 062 /2020 (DPE)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **OI MÓVEL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO e de seu Assessor de Tecnologia da Informação – ADPE-7, Sr. MARCOS DE OLIVEIRA SILIPRANDI, doravante denominada **CEDAE**, e **OI MÓVEL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sediada na ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bl. A, s/n, andar térreo – parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, neste ato por meio de seus procuradores ao final assinados, Srª JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ, portadora da cédula de identidade nº 09649560-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 022.395.937-50 e Sr. LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI, portador da cédula de identidade 16.247.107-5, inscrito no CPF sob nº 259.671.658-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.247/2020**, mediante **Dispensa de Licitação – DL 005/2.20 (DPE)**, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO MÓVEL – ATRAVÉS DE CHIP M2M (MÁQUINA X MÁQUINA) GPRS/3G/4G, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA CEDAE, COM DEMANDA POR TRANSMISSÃO DE DADOS PARA TELEMETRIA"**, conforme ato de aprovação do Senhor Diretor de Projetos Estratégicos inserido às fls. 307/308 do processo administrativo referência.

Parágrafo Único- Inserem-se no escopo desta contratação o documento Anexo ao presente instrumento e a **proposta** da **CONTRATADA** autuada às fls. 48 a 51, do **Processo Administrativo E-12/800.247/2020**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e



d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato, devendo ativar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Início.



Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110308
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903958
Fonte de Recursos: 10
ID da Reserva Orçamentária: 2020000544

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 5.346,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais)**, conforme tabela abaixo e proposta da contratada autuada às fls. 48 a 51 do processo administrativo referência:

FRANQUIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ASSINATURA/DADOS/GERENCIA – PORTA)	VALOR TOTAL MENSAL
100 mbps	45	R\$ 9,90	R\$ 445,50
TOTAL CONTRATO 12 (MESES)			R\$ 5.346,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.



Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço



acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestarã mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

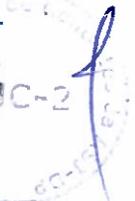
Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.



$$R = Po \frac{[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento
Po = Preço Contratual

I = IST – Índice de Serviços de Telecomunicações (correspondente ao mês do reajustamento)
Io = IST – Índice de Serviços de Telecomunicações (correspondente ao mês da proposta).

- a) *Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.*
- b) *O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.



Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.



Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.



Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.



[Handwritten signature]

- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

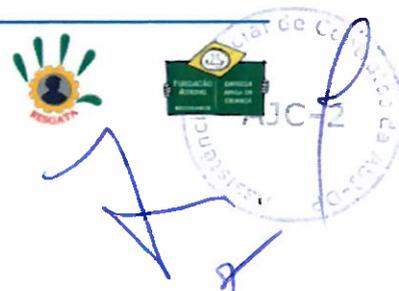
Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes,

consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Pela **CEDAE**:



JOSE PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e
Sustentabilidade



MARCOS DE OLIVEIRA SILPRANDI
Assessor de Tecnologia da Informação – ADPE-7

Pela **CONTRATADA**:



JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ
Procuradora



LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI
Procurador

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 845.978.367-72

2)  CPF: 006.409.127-28

Contr-OI-MÓVEL-S/A-EM-RECUPERAÇÃO-DE-CONTENÇÃO-DDPE-7H
Chefe de Equipe - 0653 - CEDAE
Reg. 0-010-1053-DEM-DL-004-2020-DPE-VBO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telecomunicações de Acesso Móvel com fornecimento de chip's (SIM CARD) para utilização na transmissão de dados de telemetria, com tecnologia M2M (máquina x máquina) GPRS/3G/4G, nas condições e especificações técnicas descritas neste documento. Os chip's serão utilizados nas estações remotas dotadas de equipamentos, que compõem os sistemas de telemetria da CEDAE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A transmissão de dados por Chip M2M GPRS/3G/4G, em sistemas de telemetria da CEDAE em mobilidade, em todo o Estado do Rio de Janeiro, trata-se de demanda natural que já ocorre e que muitas vezes é atendida por contratos de serviços onde são incluídos os fornecimentos dos Chips, sendo atualmente necessária a contratação unicamente destes, visando o uso em equipamentos adquiridos pela CEDAE e já existentes.

Atualmente, temos demanda já aberta para diversos segmentos na CEDAE, como pontos dos Centros de Controle Operacional - CCO's Leblon, RIO, Laranjal, além de outros endereços em que o serviço passa por instalações para monitoramento provisório.

No Anexo II, constam os endereços já definidos para utilização de Telemetria, onde já existem equipamentos para utilização do Chip M2M GPRS/3G/4G.

3. CÓDIGO IFS:

Para o objeto deste Termo de Referência deverá ser utilizado o seguinte IFS:

2138010001 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEMETRIA E MONITORAMENTO - UN



Este código IFS está vinculado a conta contábil 411110308 - SERV. COMUNICAÇÃO E TRANSM. DE DADOS

4. DOS PRAZOS:

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, que deverá ser emitida após a assinatura do contrato ;
- 4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto na Seção X - Da Prorrogação do Contrato, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC.

5. SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À REDE GPRS/3G/4G, através do fornecimento de CHIP's (SIM CARD) PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE TELEMETRIA.

Os serviços de acesso móvel à Rede GPRS/3G/4G serão prestados com o fornecimento de CHIP's (SIM CARD), conforme resumo descritivo abaixo:

- 5.1. Trata-se de prestação de serviço de natureza contínua, sem alocação de mão de obra e com medição por preço unitário.
- 5.2. Quantidade total máxima de 45 (quarenta e cinco) SIM CARD's com conexão GPRS/3G/4G para Telemetria M2M, para os doze meses de contrato;
- 5.3. Franquia mensal de 100 Mbps por unidade, sendo considerada sempre a franquia total do conjunto, ou seja, o resultado da quantidade de unidades x 100 Mbps por unidade, sendo permitido assim que haja uma compensação de tráfego entre CHIP's, sem alteração do valor total a ser faturado.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MÓVEL GPRS/3G/4G, VIA CHIP (SIM CARD):

- 6.1. Para a prestação de serviço de acesso à rede de dados GPRS/3G/4G, a CONTRATADA deverá fornecer CHIP'S (SIM CARD), durante a vigência do contrato, para os dispositivos de comunicação de dados, que estão



instalados nos equipamentos de TELEMETRIA do CEDAE;

- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CEDAE, os CHIP'S, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;
- 6.3. Os CHIP'S fornecidos deverão obrigatoriamente estar homologados pela ANATEL, devidamente habilitados e aptos para funcionamento em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- 6.4. Os CHIP'S fornecidos deverão permitir alteração, sem custo, de código de área de "21" para "22" e "24", possibilitando assim uso em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- 6.5. O tráfego só será considerado excedente, quando o volume de dados contratado, (nº de acesso contratados multiplicado pelo valor de franquia contratada por acesso), for superada em seu conjunto;
- 6.6. Caso este limite total seja excedido, o tráfego deverá ser tarifado e cobrado, proporcionalmente ao valor do Mbps cobrado no pacote individual de 100 Mbps, sendo para isso necessário que a CEDAE seja informada por e-mail, em caso desta ocorrência;
- 6.7. Os CHIP'S a serem fornecidos deverão ser do tipo "Tricorte", gerando compatibilidade de dimensões com os exigidos nos modems utilizados pelos equipamentos de telemetria da CEDAE, ou seja, normal, micro ou nano;
- 6.8. A troca dos CHIP'S utilizados, por outros tecnologicamente atualizados, quando for necessário, será efetuada sem ônus, mediante solicitação da CEDAE;
- 6.9. Os Chips deverão ser desabilitados para envio de SMS, de modo a não gerar custos imprevistos;
- 6.10. Deverá ser disponibilizado Portal para acesso, via Web, com login e senha, para visualização, pela CEDAE, do funcionamento diário e tráfego mensal de cada um dos CHIP'S em operação.

7. FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS CHIP'S

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar na sede da CEDAE, no prazo máximo



de 15 (quinze) dias corridos a partir da ordem de início, os CHIP'S para utilização;

- 7.2. No caso de solicitação feita pela CEDAE para a atualização tecnológica dos CHIP'S o prazo para entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação.

8. DA QUALIDADE DE SINAL E COBERTURA

- 8.1. A CONTRATADA deverá nos locais aonde serão utilizados os CHIP'S, garantir a qualidade do serviço de transmissão de dados, no mínimo em GPRS/3G/4G, num percentual de 95% das unidades da CEDAE, aonde os mesmos forem utilizados.

9. DO FATURAMENTO

- 9.1. Os pagamentos mensais, pelas unidades (chips) de acesso móvel, serão efetuados conforme chips efetivamente ativados. Os quantitativos estimados e apresentados não constituem, portanto, qualquer compromisso de contratação presente ou futura;
- 9.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, de modo a viabilizar a sua análise e posteriormente o seu pagamento;
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal e única, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;
- 9.4. Os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato farão o recebimento provisório, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido contratualmente;
- 9.5. Em caso de conformidade, darão o atesto final da execução mensal dos serviços, encaminhando a mesma, para fins de pagamento;
- 9.6. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CEDAE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo hábil, e esta emitirá nova fatura, com exclusão daquelas incorreções, abrindo-se então, novo prazo para

pagamento;

- 9.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A CEDAE reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer o acompanhamento, controle e a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais contratados, diretamente ou por prepostos designados, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 com suas alterações e artigo 6º do Decreto 2.271/97.

Irregularidades na execução dos serviços contratados, independente da fiscalização realizada pela CEDAE são exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 11.1. Designar comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- 11.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CEDAE, não deve ser interrompida;
- 11.3. Solicitar a realização de testes ou de orientações sobre funcionamento dos acessos móveis, dos chip's e demais serviços envolvidos na contratação, sempre que necessário;
- 11.4. Relacionar os endereços de operação da CEDAE onde os chip's serão instalados;
- 11.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário para execução dos serviços;

- 11.6. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação da CONTRATADA, mediante prévia solicitação de agendamento;
- 11.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA, as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 11.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 11.10. O Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões formas e direitos estabelecidos na Seção XIV - Da Extinção e da Anulação do Contrato, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prover cobertura de acesso móvel em todo o Estado do Rio de Janeiro, nos seus 92 (noventa e dois) municípios, de acordo com a cobertura definida pela ANATEL;
- 12.2. À exceção dos casos de negligência do usuário, chip's que apresentarem problemas técnicos deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, a partir do protocolo formal de comunicação, por similares ou superiores, de forma a não haver interrupção do serviço contratado, sem qualquer custo para a CEDAE;
- 12.3. Nos casos de roubo e/ou furto, a reposição do Sim Card (chip), deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, a partir do protocolo formal de comunicação, com boletim de ocorrência (BO), de forma a não haver interrupção do serviço contratado, limitado a 5 (cinco) eventos a cada 12 meses, sem qualquer custo para a CEDAE;
- 12.4. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade pela solução em problemas envolvendo clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nos acessos homologados;
- 12.5. Enviar mensalmente ao Departamento de Telecomunicação da CEDAE, em mídia magnética ou através de FTP – WEB, todo o detalhamento analítico do tráfego de dados, com no mínimo as seguintes informações;



- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - Duração da utilização do serviço;
 - Tráfego mensal de dados de cada um dos CHIP'S em utilização;
 - Valor dos serviços, inclusive com todos os impostos incluídos.
- 12.6. Garantir que, em caso de sua cisão, fusão ou incorporação, será assegurada a continuidade dos serviços do objeto;
- 12.7. Atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e do Departamento de Telecomunicações da CEDAE. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;
- 12.8. Franquear, sem restrições, à CEDAE, quaisquer informações relacionadas à execução contractual;
- 12.9. Cumprir com as responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16, assim como com as Leis e Resoluções Vigentes da ANATEL;
- 12.10. Fornecer, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.11. Declaração de que manterá, durante a execução do Contrato, preposto (consultor técnico) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do Contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la, fornecendo o seu endereço eletrônico e telefone para contato nos casos de urgência;
- 12.12. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço em questão;
- 12.13. Prestar os serviços na forma 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);
- 12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CEDAE, atendendo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.15. Manter atendimento com pessoal qualificado para sanar problemas com os acessos móveis/chip's contratados;

- 12.16. Comunicar, imediatamente à CEDAE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 12.17. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 12.18. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CEDAE na execução dos serviços, em conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL, em situações aqui não definidas;
- 12.19. Acatar as orientações do CEDAE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões de dados realizadas, conforme objeto do contrato, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 12.21. Apresentar sempre que o CEDAE julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das faturas mensais;
- 12.22. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá, por solicitação da CEDAE, efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CEDAE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de transmissões, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
- 13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CEDAE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, dentre outras, para os quais atribuir-se-á a pontuação, conforme a Tabela abaixo:



Tabela de Pontuação	
Ocorrência	Pontos
Interrupção programada dos serviços, sem comunicação prévia à CEDAE	1,0
Atraso no atendimento de serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso	0,5
Falhas de conexão, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4%	0,5
Não fornecimento de cobertura mínima de 90% (cem por cento) na conexão à rede GPRS/3G nos 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro, por dia não atendido.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CEDAE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

13.3. Ao fim de cada mês, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período mensal. Esta pontuação servirá como base para que o CEDAE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada na forma da Tabela abaixo:

Pontuação Acumulada	Sanção
03 (três) Pontos	Advertência
04 (quatro) Pontos	Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
08 (oito) Pontos	Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
12 (doze) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

13.4. O crédito referente ao valor calculado, conforme tabela acima, poderá ser efetivado na fatura subsequente ao envio da notificação pela CEDAE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



- 13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CEDAE, devidamente justificado;
- 13.6. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Seção XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC.

14. RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PONTOS PARA TELEMETRIA

- 14.1. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de transmissões, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
- 14.2. A Planilha com os endereços que atualmente demandam por serviços de transmissão de dados com objetivo de telemetria, através de CHIP's GPRS/3G/4G, encontra-se às fls. 16 do Processo E-12/800.247/2020.



em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-05/003/053/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de execução do Contrato 006/2020, fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta pelas seguintes servidoras:
URSULA ANDRE HALLAIS ISSA - DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ID. 4399402-9;
DANIEL DA COSTA OLIVEIRA - CHEFE DE SERVIÇO - ID. 5075849-7;
ANTONIO CARLOS DE SOUZA ARANTES-ASSISTENTE II - ID. 5036457-0.
Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato o servidor SAULO FERREIRA ROMAY, ASSessor, ID. 50978272-1.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020

OTAVIO LEITE

Secretário de Estado de Turismo

Id: 2251216

Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.03.2020
PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 581-CEJUR/PGE DE 13 DE MARÇO DE 2020

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art. 1º -

1º PR - NITERÓI

Onde se lê:

...LIVIA RANGEL DE CASTRO E SOUZA ...

Leia-se:

...LIVIA RANGEL DE CASTRO E SOUZA ...

6º PR - ANGRA DOS REIS

Onde se lê:

...JOAO PEDRO DE MAGALHAES CAMARGO ...

Leia-se:

...JOAO PEDRO VIANA BRAZ ...

Id: 2251479

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo IV de Supressão, Rerratificação ao Contrato nº 016/2017, assinado em 04.05.2020. **PARTE:** DER-RJ e a Empresa SERVEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Fica adequado o cronograma físico-financeiro. Com redução de valor no importe de R\$ 1.547,78. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.668/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO** Nº E-17/003.004597/2017.

Id: 2251426

**VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Rerratificação, do Contrato nº 029/2019, assinado em 11.04.2020. **PARTE:** DER-RJ e a Empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Fica readequado o cronograma físico-financeiro. Sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.668/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO** Nº SEI-160002/2001174/2020.

Id: 2251421

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2020 (DPE). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações de acesso móvel - através de CHIP M2M (MÁQUINA X MÁQUINA) - GPRS/3G/4G, para atendimento aos diversos setores da CEDAE, com demanda por transmissão de dados por telemetria. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/04/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-12/800.247/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 005/2020 - DPE).

Id: 2251427

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 640/2020 - ADPR-31. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) - VESTIÁRIOS ESPECIAIS - TIPO TAMBÓ M - 75gr/m, na Av. Presidente Vargas, nº 2.855 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2251223

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020. **PARTE:** Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV e Rio Saldário - Obra Social do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Tem como objetivo a arrecadação e distribuição de máscaras de proteção facial à população, em especial às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, como forma de auxiliar na prevenção do contágio pelo Corona Vírus - COVID19, compreendendo: captação dos doativos (máscaras), acondicionamento, divulgação do projeto, orientação de uso e logística da distribuição. **DATA DA ASSINATURA DO ACORDO:** 20/04/2020. **PRazo:** Acordo de Cooperação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Lei Federal nº 8.586, de 21.06.1992, em especial o seu art. 116 e pelas demais disposições legais aplicáveis. **PROCESSO** Nº SEI-150001/001627/2020.

Id: 2251471

Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

EDITAL

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam notificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 4/9/2020.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARRERAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Av. Presidente Vargas 870/ 2º Andar, Centro - CEP 20.071-001
Rio de Janeiro - RJ

LOGSERVICE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

CNPJ 17.532.885/0001-43 - Processo nº E-04/21/002431/2020
Auto de infração nº 03.810807-8, de 16/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

LP PLANTAS E PAISAGISMO LTDA

CNPJ 10.833.095/0001-88 - Processo nº E-04/21/001164/2020
Auto de infração nº 03.808988-8, de 24/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres 82 Centro - CEP 29010-117
Campos dos Goytacazes - RJ

ALMIRELE CAETANO RANGEL

CPF 196.678.197-03 - Processo nº E-04/21/001352/2020
Auto de infração nº 03.609585-8, de 29/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.783,51.

ELIANE MORAES CASTRO DA SILVA

CNPJ 29.192.805/0001-97 - Processo nº E-04/21/002174/2020
Auto de infração nº 03.609803-6, de 12/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

ERIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF 89.671.557-43 - Processo nº E-04/21/000818/2020
Auto de infração nº 03.608954-8, de 15/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

ERIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF 89.671.557-43 - Processo nº E-04/21/000823/2020
Auto de infração nº 03.609585-8, de 15/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles, Nº 77, Sij, Centro - CEP 25010-090
Duque de Caxias - RJ

CINCO8 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Inscrição Estadual 88.851.113 - Processo nº E-04/21/017089/2019
Auto de infração nº 03.684584-4, de 19/08/2019
Valor reclamado: R\$ 87.237,90.

CINCO8 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Inscrição Estadual 88.851.113 - Processo nº E-04/21/017438/2019
Auto de infração nº 03.664563-9, de 25/03/2019
Valor reclamado: R\$ 88.025,50.

MCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Inscrição Estadual 86.919.268 - Processo nº E-04/21/022094/2019
Auto de infração nº 03.805143-1, de 31/10/2019
Valor reclamado: R\$ 33.509,75.

P M M MIRANDA SUPERMERCADOS EIRELI

Inscrição Estadual 86.824.990 - Processo nº E-04/21/002051/2020
Auto de infração nº 03.602486-3, de 10/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.777,49.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 33.01 - NITERÓI
Rua Marques de Paraná, 191, Sij, Centro - CEP 24030-215
Niterói - RJ

MAGNIFICIO DOS ALIMENTOS AUTO SERVIÇO LTDA

Inscrição Estadual 78.983.827 - Processo nº E-04/020/000104/2015
Auto de infração nº 03.681923-9, de 22/01/2015
Valor reclamado: R\$ 141.018,87.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 34.01 - NOVA FRIBURGO
Rua Doutor Ernesto Brasília, 25, Centro - CEP 28610-120
Nova Friburgo - RJ

SCEILA DE OLIVEIRA ROCHA DA SILVA

CPF 57.008.257-31 - Processo nº E-04/21/000588/2020
Auto de infração nº 03.608382-1, de 14/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 49.01 - SÃO GONÇALO
R. Jose Alves de Azevedo, 89 - 2a Garota - CEP 24440-170
São Gonçalo - RJ

TRANSPORTADORA BONIS AMIGOS E.M. LOGISTICA LTDA
CNPJ 7.118.913/0001-98 - Processo nº E-04/21/001467/2020
Auto de infração nº 03.609287-2, de 30/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NANGAPAI
Rodovia Presidente Dutra, Km 3/4, CEP 27580-000
Itaíara - RJ

ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ 5.439.635/0004-86 - Processo nº E-04/21/024155/2019
Auto de infração nº 03.608635-3, de 07/12/2019
Valor reclamado: R\$ 11.970,02.

ARMAZEM DO NOMO IMP E COMERCIO DE ESPECIALIDADES LTDA EPP

CNPJ 7.810.587/0001-89 - Processo nº E-04/21/0001138/2020
Auto de infração nº 03.608783-1, de 24/01/2020
Valor reclamado: R\$ 2.858,70.

CAJIA DE CARVALHO BAULE EVENTOS

CNPJ 26.605.278/0001-54 - Processo nº E-04/21/001271/2020
Auto de infração nº 03.608620-5, de 27/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.700,00.

CRISTIANO SOARES DE FREITAS ME

CNPJ 16.443.387/0001-90 - Processo nº E-04/21/000281/2020
Auto de infração nº 03.597023-5, de 05/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

E R DA SILVA - TRANSPORTES

CNPJ 31.671.736/0001-15 - Processo nº E-04/21/001248/2020
Auto de infração nº 03.609434-0, de 27/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

ELEELTON GONÇALVES MARTINS

CNPJ 34.989.562/0001-60 - Processo nº E-04/21/001278/2020
Auto de infração nº 03.608271-6, de 27/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 5.012.886/0001-54 - Processo nº E-04/21/001922/2020
Auto de infração nº 03.602978-7, de 08/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

GTI LOG

CNPJ 9.721.487/0012-29 - Processo nº E-04/21/001341/2020
Auto de infração nº 03.609638-8, de 28/01/2020
Valor reclamado: R\$ 2.191,31.

MJP DE MORAIS

CNPJ 3.248.193/0001-70 - Processo nº E-04/21/000622/2020
Auto de infração nº 03.608406-9, de 14/01/2020
Valor reclamado: R\$ 4.206,64.

R & E COSTA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EIRELI

CNPJ 22.532.912/0001-47 - Processo nº E-04/21/025152/2019
Auto de infração nº 03.607826-9, de 22/12/2019
Valor reclamado: R\$ 4.153,07.

R. BAPTISTA PEREIRA COMERCIO DE PRESENTES

CNPJ 12.958.579/0001-98 - Processo nº E-04/21/001163/2020
Auto de infração nº 03.458224-7, de 23/01/2020
Valor reclamado: R\$ 2.369,44.

RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA

CNPJ 1.920.934/0004-57 - Processo nº E-04/21/000955/2020
Auto de infração nº 03.608194-0, de 20/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

TAFF BRASIL TRANSPORTES LTDA

CNPJ 20.008.878/0001-03 - Processo nº E-04/21/001034/2020
Auto de infração nº 03.609228-6, de 22/01/2020
Valor reclamado: R\$ 2.691,52.

TRANSPORTES DOURADO EIRELI

CNPJ 11.501.719/0001-22 - Processo nº E-04/21/001321/2020
Auto de infração nº 03.609536-2, de 26/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

TRANSPORTES DOURADO EIRELI

CNPJ 11.501.719/0001-22 - Processo nº E-04/21/001892/2020
Auto de infração nº 03.608986-2, de 07/02/2020
Valor reclamado: R\$ 4.833,75.

TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

CNPJ 48.151.483/0018-62 - Processo nº E-04/21/002116/2020
Auto de infração nº 03.608806-0, de 11/02/2020
Valor reclamado: R\$ 4.013,78.

VIEIRA & ZONARO LTDA

CNPJ 14.739.472/0001-75 - Processo nº E-04/21/001049/2020
Auto de infração nº 03.608723-7, de 22/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.13 - 02 MACRO DO COCO
Funcionando Em Local Provisório

ERILDO JOSE CERCHI

CPF 72.281.707-01 - Processo nº E-04/21/001378/2020
Auto de infração nº 03.609575-0, de 28/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

EXCALBUR GRANITOS EIRELI

CNPJ 29.810.313/0001-68 - Processo nº E-04/21/001734/2020
Auto de infração nº 03.609513-1, de 04/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

FABRICA DE ESQUADRIAS LIDER LTDA

CNPJ 8.277.320/0001-03 - Processo nº E-04/21/025431/2019
Auto de infração nº 03.606620-7, de 29/12/2019
Valor reclamado: R\$ 3.534,45.

GAS VALE DO ACO TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI

CNPJ 10.576.934/0004-72 - Processo nº E-04/21/002369/2020
Auto de infração nº 03.609110-8, de 14/02/2020
Valor reclamado: R\$ 4.346,42.

JPC COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ 86.649.183/0001-96 - Processo nº E-04/21/001211/2020
Auto de infração nº 03.608126-3, de 25/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

KARINE RODRIGUES RAMOS EIRELI

CNPJ 17.264.358/0001-50 - Processo nº E-04/21/001777/2020
Auto de infração nº 03.608664-8, de 04/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

tado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Claudio da Almeida Soares. ID Funcional nº 5094443-3. Processo nº SEI-150001/001889/2020.

NOMEAR CLAUDIO DE ALMEIDA SOARES, ID FUNCIONAL Nº 5094443-3, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria Geral, Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Paulo Roberto Pendão Aderaldo. ID Funcional nº 5107417-6. Processo nº SEI-150001/001889/2020

EXONERAR PAULO ROBERTO PENDÃO ADERALDO, ID FUNCIONAL Nº 5107417-6, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001889/2020.

EXONERAR JAQUELINE NOGUEIRA MOULIN, ID FUNCIONAL Nº 35918261, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000510/2020.

NOMEAR VERA LUCIA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 2291518-0 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jaqueline Nogueira Moulin. ID Funcional nº 35918261. Processo nº SEI-260005/000510/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de abril de 2020, ELANY DA SILVA ABREU DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5092130-4, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000511/2020.

NOMEAR MALZELI DIAS BRITO para exercer, com validade a contar de 05 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Eleny da Silva Abreu de Oliveira. ID Funcional nº 5092130-4. Processo nº SEI-260005/000511/2020.

Id: 2231572

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5864 DE 11 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA PRES-DETRAN Nº 5.837, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.373, de 16 de março de 2020;
- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;
- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
- o disposto no § 1º, do art. 4º, e no art. 6º do Decreto Estadual nº 47.053, de 11 de maio de 2020;
- que a situação de calamidade sanitária ainda não está estabelecida, sendo necessária a preservação da integridade física dos servidores; e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-180005/000355/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de maio, o prazo previsto no art. 2º da Portaria PRES-DETRAN Nº 5.837, de 23 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogado a critério da autoridade superior.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais regras estabelecidas na Portaria citada no caput.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA
Presidente

Id: 2231477

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.844, de 08/03/2007.

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-3, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Rebecca Araújo Vessnocolle de Oliveira. ID Funcional nº 5099928-1. Processo nº SEI-160152/002433/2020.

NOMEAR CRISTIANE SILVA RAMOS BARREIRO, ID FUNCIONAL Nº 5109181-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Julio Cesar Dard Ramos. matrícula nº 0893076-0. Processo nº SEI-120001/004743/2020.

NOMEAR ANA LIDIA NOEL GONÇALVES, ID FUNCIONAL Nº 5109503-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6 (Objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº

45.612, de 29/03/2019), da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Lorelei de Freitas Machado. matrícula nº 0892626-3. Processo nº SEI-120001/004743/2020.

NOMEAR JOSE ALEX BARBOSA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6 (Objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.612, de 29/03/2019), da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Luiz Carlos da Costa Valente, matrícula nº 0921384-4. Processo nº SEI-120001/004743/2020.

NOMEAR FABIANA DE FIGUEIREDO BULLOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6 (Objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.612, de 29/03/2019), da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Patrícia de Albuquerque Fombrá Fernandes. ID Funcional nº 4343386-3. Processo nº SEI-120001/004743/2020.

NOMEAR GILSON DOS SANTOS RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, do (Programa Operação Segurança Presente), da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Diogo Gomes Faria. ID Funcional nº 5079751-4. Processo nº SEI-150001/001858/2020.

NOMEAR VICTOR COSTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, do (Projeto Segurança Presente), da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Felipe de Souza Alexandria. ID Funcional nº 5106428-6. Processo nº SEI-150001/001845/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 08 de maio de 2020, LEANDRO DUARTE MOZZA, ID FUNCIONAL Nº 5098986-4, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, do Projeto Segurança Presente, da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001852/2020.

NOMEAR FABIO ROBERTO MENDES FRANCO LANES, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, do Projeto Segurança Presente, da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Jobo Matheus Moraes da Rocha. ID Funcional nº 5106919-9. Processo nº SEI-150001/001895/2020.

NOMEAR PAULINA BOÉCHAT, ID FUNCIONAL Nº 5100732-0 para exercer, com validade a contar de 11 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Alexandre Alves Soares. ID Funcional nº 5033358-6. Processo nº SEI-040080/000035/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de maio de 2020, ALEXANDRE ALVES SOARES, ID FUNCIONAL Nº 5033358-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040080/000035/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 12 de maio de 2020, BIANCA PEREZ BARCELLOS, ID FUNCIONAL 4384450-2, Auditor Fiscal de Receita Estadual, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040206/000030.

NOMEAR LUIZ PHELPE ISSA TAVORA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Gabriel Mirão Escalreira da Silva. ID Funcional nº 5106486-3. Processo nº SEI-040130/000084/2020.

NOMEAR LUIZ PHELPE ISSA TAVORA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Gabriel Mirão Escalreira da Silva. ID Funcional nº 5106486-3. Processo nº SEI-040130/000084/2020.

NOMEAR ROBSON DA SILVA FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 4416412-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Superintendência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Carlos Alberto Souza de Oliveira. ID Funcional nº 5092944-5. Processo nº SEI-040172/000030/2020.

NOMEAR ROBSON DA SILVA FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 4416412-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Gestão e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Carlos Alberto Souza de Oliveira. ID Funcional nº 5092944-5. Processo nº SEI-040172/000030/2020.

NOMEAR FATIMA TAVARES PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Superintendência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Cyro de Castro Santos. ID Funcional nº 4284941-1. Processo nº SEI-040206/000031/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de março de 2020, ELEANDESON TEIXEIRA DA VITORIA, ID FUNCIONAL Nº 5025462-0, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Superintendência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000092/2020.

NOMEAR ALEXANDRE SÁ DE FIGUEIREDO CAPELLA para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rogério Souza da Costa. ID Funcional nº 5090296-2. Processo nº SEI-040109/000051/2020.

NOMEAR FATIMA TAVARES PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Gestão e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Cyro de Castro Santos. ID Funcional nº 4284941-1. Processo nº SEI-040206/000031/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de maio de 2020, TATIANE DOS SANTOS FREITAS GOMES, ID FUNCIONAL Nº 4284311-1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/001238/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 11 de maio de 2020, HUMBERTO THOME PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5107754-0 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria do Rio Criativo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000635/2020.

NOMEAR DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 4428611-6 para exercer, com validade a contar de 11 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Rafael Sales Cruz. ID Funcional nº 5008820-3. Processo nº SEI-180007/000642/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de maio de 2020, RAFAEL SALES CRUZ, ID FUNCIONAL Nº 5008820-3 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000635/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 11 de maio de 2020, PAULINA BOÉCHAT, ID FUNCIONAL Nº 5100732-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000650/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de abril de 2020, ARMANDO CORRÊA FONSECA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5103489-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000446/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de maio de 2020, ANA CAROLINE SANTANA DE ABREU, ID FUNCIONAL Nº 5110538-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/001462/2020.

NOMEAR ELEN FRANCIELE BATISTA DA SILVA, para exercer, com validade a contar de 12 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assistente símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Ana Carolina Santana de Abreu. ID Funcional nº 5110538-1. Processo nº SEI-310003/001462/2020.

Id: 2231571

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 65 DE 11 DE MAIO DE 2020

CONSTITUI COMITÊ E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINES QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto Estatuto Social da IOEJ, bem como em cumprimento ao previsto na Lei nº 13.303 de 2016 e no Decreto nº 46.188 de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Elegibilidade da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, também denominado Comitê Estatutário da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto Estatuto Social da IOEJ, bem como em cumprimento ao previsto na Lei nº 13.303 de 2016 e no Decreto nº 46.188 de 2017.

- CLAUDIA MOTTA AZEVEDO, Chefe da Assessoria Jurídica, Mat. nº 1973
- JORGE FONTELLES DE MOURA, Chefe da Auditoria Interna, Mat. nº 1658
- CAROLINA MATTOS DE BARROS LEITE, Assessora Jurídica, Mat. nº 1978

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 11 de maio de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS

Diretor-Presidente

Id: 2231362

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/05/2020

PROCESSO Nº E-12/0779/000032/2020 - AUTORIZO que a contratação dos serviços de licitação de numeração sequencial, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar seja efetuada sob a modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016, no valor de R\$ 15.530,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais), tudo conforme parâmetros lançados no Processo nº E-12/0779/000032/2020 sendo adjudicada à Empresa GRAFICA FALCÃO LTDA. Nessa ordem, autorizo a reserva de dotação orçamentária para fazer frente ao pagamento da despesa dela oriunda.

Id: 2231231

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 03/05/2020

DESIGNA CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, como Presidente, ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento I e DIMAS DOS SANTOS CASSIANO, Agente de Saneamento F como Membros Titulares e CARLA CRISTINA CELESTINO PROCOPIO, Engenheira D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E e JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo, como Suplente para o Contrato de Fiscalização destinada à "COMPLEMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE PAQUETA - ETE SÃO GONÇALVO", de que trata o Processo nº E-07/100,992/2018, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.567-02/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 26.567-01/2020.

Id: 2231390

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/04/2020

DESIGNA FLAVIO DIBECQ TORRES, Agente de Saneamento I, como Presidente, ROBERTO REIS SEVERIANO, Agente de Saneamento I e LUIZ CLAUDIO GOULART, Agente de Saneamento B, como membros titulares e ROBERTO DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento B, como membro suplente, Gerente do Contrato PAULO DE PINHO RODRIGUES, Agente de Saneamento I e MARCELO ALVES FERREIRA, Agente de Saneamento H, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO MÓVEL - ATRAVÉS DE CHIP M2M (MÁQUINA X MÁQUINA) GPRS/3G/4G, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA CEDAE, COM DEMANDA POR TRANSMISSÃO DE DADOS PARA TELEMETRIA", de que trata o Processo nº E-12/900.247/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.544-00/2020.

Id: 2231428

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1886 DE 07 DE MAIO DE 2020

SUBSTITUI MEMBRO E SUBSTITUTO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,